



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 135/2026, de autoria do Vereador Paulo Tyrone que “**Estabelece diretriz para exposição e diferenciação de produtos alimentícios similares e originais nos estabelecimentos comerciais do Município de Manaus e dá outras providências**”.

PARECER

No que compete à análise desta Comissão, verifica-se que a presente propositura possui relevante interesse público, tendo por finalidade fortalecer a proteção do consumidor mediante a adoção de diretrizes voltadas à adequada exposição e diferenciação entre produtos alimentícios originais e similares comercializados nos estabelecimentos do Município de Manaus.

A iniciativa busca assegurar maior transparência nas relações de consumo, promovendo condições para que o consumidor possa exercer seu direito de escolha de forma consciente, mediante informações claras, precisas e acessíveis, em consonância com os princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor, prevista no art. 170, inciso V, conferindo respaldo constitucional à adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das relações de consumo no âmbito municipal.

A proposta também encontra fundamento nos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da informação adequada ao consumidor, contribuindo para a prevenção de práticas capazes de gerar confusão na aquisição de produtos alimentícios com características semelhantes.

Importante destacar que a matéria não impede a comercialização de produtos similares, tampouco estabelece qualquer restrição à livre iniciativa, limitando-se a promover maior organização e clareza na exposição dos produtos, garantindo equilíbrio entre a atividade econômica e a proteção dos direitos do consumidor.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda que tenha sido apresentado parecer da Procuradoria Legislativa apontando questionamentos relacionados a aspectos formais da redação da proposta, especialmente quanto aos dispositivos referentes à fiscalização e à regulamentação da futura lei, entende-se que tais observações não afastam a relevância da matéria nem comprometem o objeto principal da proposição, sendo eventuais adequações passíveis de aperfeiçoamento durante a tramitação legislativa.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria, o interesse público envolvido, o fortalecimento da proteção ao consumidor e a promoção da transparência nas relações de consumo, entendemos que a presente propositura merece prosperar.

Diante do exposto, considerando que a presente proposta atende ao interesse público municipal e aos princípios constitucionais aplicáveis à proteção do consumidor, somos **FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 135/2026.**

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de junho de 2026.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora